



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2022

Revoga-se a Lei nº 944, de 23 de junho de 1953, a Lei nº 1.164, de 03 de julho de 1954, a Lei nº 3.019, de 26 de fevereiro de 1964, a Lei nº 3.041, de 13 de maio de 1964, a Lei nº 3.842, de 15 de janeiro de 1970, a Lei nº 4.913, de 23 de julho de 1979, a Lei nº 4.819, de 30 de outubro de 1978, a Lei nº 4.860, de 02 de janeiro de 1979, a Lei nº 4.978 de 22 de abril de 1980, a Lei nº 5.406, de 16 de março de 1984, a Lei nº 6.189, de 13 de março de 1990; a Lei nº 6.531, de 18 de junho de 1991, a Lei nº 6.687, de 29 de outubro de 1991, a Lei nº 7.664, de 12 de novembro de 1993, a Lei nº 8.065, de 07 de novembro de 1994, a Lei nº 8.527, de 23 de outubro de 1995, a Lei nº 9.176, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.266, de 05 de outubro de 1999, a Lei nº 10.525, de 25 de maio de 2000, a Lei nº 10.764, de 12 de janeiro de 2001, a Lei nº 11.203, de 24 de abril de 2002; a Lei nº 11.278, de 18 de junho de 2002, a Lei nº 11.478, de 11 de março de 2003, a Lei nº 12.405, de 03 de novembro de 2005, a lei 12.503, de 13 de março de 2006, a Lei nº 14.807, de 20 de junho de 2011 e a Lei nº 14.461 de 10 de julho de 2013.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis:

- a) Lei nº 944, de 23 de junho de 1953;
- b) Lei nº 1.164, de 03 de julho de 1954;
- c) Lei nº 3.019, de 26 de fevereiro de 1964;
- d) Lei nº 3.041, de 13 de maio de 1964;
- e) Lei nº 3.842, de 15 de janeiro de 1970;
- f) Lei nº 4.913, de 23 de julho de 1979;
- g) Lei nº 4.819, de 30 de outubro de 1978;
- h) Lei nº 4.860, de 02 de janeiro de 1979;
- i) Lei nº 4.978 de 22 de abril de 1980;
- j) Lei nº 5.406, de 16 de março de 1984;

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- k) Lei nº 6.189, de 13 de março de 1990
- l) Lei nº 6.531, de 18 de junho de 1991;
- m) Lei nº 6.687, de 29 de outubro de 1991;
- n) Lei nº 7.664, de 12 de novembro de 1993;
- o) Lei nº 8.065, de 07 de novembro de 1994;
- p) Lei nº 8.527, de 23 de outubro de 1995;
- q) Lei nº 9.176, de 20 de dezembro de 1996,
- r) Lei nº 10.266, de 05 de outubro de 1999;
- s) Lei nº 10.525, de 25 de maio de 2000;
- t) Lei nº 10.764, de 12 de janeiro de 2001;
- u) Lei nº 11.203, de 24 de abril de 2002;
- v) Lei nº 11.278, de 18 de junho de 2002,
- w) Lei nº 11.478, de 11 de março de 2003;
- x) Lei nº 12.405, de 03 de novembro de 2005,
- y) Lei nº 12.503, de 13 de março de 2006;
- z) Lei nº 14.807, de 20 de junho de 2011;
- aa) Lei nº 14.461 de 10 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 3 de maio de 2023.

**PAULO GASPAR
NOVO**

JUSTIFICATIVA

Estas leis foram identificadas pela Comissão Especial de Estudos Sobre Legislação Obsoleta como obsoletas e em desuso.

Não foram encontradas a revogação expressa destas leis por legislação posterior aprovada por esta Casa Legislativa.

As leis forem compiladas neste substitutivo total após sugestão da Diretoria Legislativa e da Biblioteca da Casa, se sugeriram agrupar as Leis por comissão temática, neste caso da Comissão de Economia e Defesa dos Direitos dos Consumidores.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- a) **Lei nº 944, de 23 de junho de 1953, que “proíbe a reserva de lugares nos cinemas e teatros da cidade.”; e**
b) **Lei nº 1.164, de 03 de julho de 1954, que “proíbe a reserva de lugares nos cinemas e teatros da cidade.”**

As Leis nº 944/1953 e nº 1164/1954 possuem o mesmo teor e pela pesquisa realizada continuam vigentes. Atualmente os cinemas e teatros da cidade vendem ingressos em lugares marcados, seja em suas bilheterias seja em vendas pela internet.

Desta forma, as duas leis caíram em desuso com o tempo. Além disso, as leis impossibilitariam a reserva de lugares para pessoas com deficiência e com obesidade.

- c) **Lei nº 3.019, de 26 de fevereiro de 1964, que “estabelece horário fixo, das 23 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, para que os estabelecimentos comerciais procedam a limpeza e lavagem de suas instalações”.**

A limitação prevista na Lei somente se aplica ao interior do perímetro formado pela Avenida Anchieta, Rua Barreto Leme, Avenida Andrade Neves, Praça Marechal Floriano, Viaduto Miguel Vicente Cury, Avenida Moraes Sales e Rua Irmã Serafina. Atualmente os estabelecimento recebem autorização de funcionamento em horários determinados pelo Poder Público Municipal, que não são compatíveis com o texto da lei, ainda vigente.

Além disso, não nos parece razoável que o poder público interfira na atividade comercial determinando o horário que se pode realizar a limpeza das instalações. Revogada tacitamente pela Lei 3.879/1970.

- d) **Lei nº 3.041, de 13 de maio de 1964, que “adota normas punitivas para o comércio de gêneros alimentícios e dá outras providências.”**

A norma analisada trata de matérias relativas ao direito do consumidor, tal como peso e medidas, que é tratada pela legislação consumerista de competência privativa da União.

Ademais mistura as competências na instância recursal, quando diz que o recurso se dará a esta Câmara Municipal. A norma atualmente encontra-se obsoleta e deve ser revogada.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

e) **Lei nº 3.842, de 15 de janeiro de 1970, que “dispõe sobre horários de funcionamento das farmácias e drogarias no município.”**

A referida lei foi revogada por legislação posterior, especialmente pela Lei nº 6.218, de 14 de maio de 1990 que “dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas nos bairros e distritos do município de Campinas.”

f) **Lei nº 4.913, de 23 de julho de 1979, que “dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias e drogarias no município de Campinas.”**

Com o início da vigência da Lei nº 8.864, de 19 de junho de 1996, que ‘dispõe sobre a concessão de Alvará de Uso das Edificações, a Lei 4.913/1979 deixou de produzir efeitos, pois a definição de horário de funcionamento dos estabelecimentos passou a ser regulada pela legislação sobre alvará.

g) **Lei nº 4.819, de 30 de outubro de 1978, que “torna obrigatória a afixação de carta de preços à entrada de restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências.”**

O Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 já dispôs sobre obrigatoriedade de informação clara do preço ao consumidor. A Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004 que “dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.903, de 20 de setembro de 2006, que no parágrafo segundo do artigo 8º, já prevê a obrigatoriedade de afixação de relação de preços na entrada do estabelecimento.

Desta forma, é desnecessária a manutenção da referida Lei Municipal, em razão de já existir legislação federal sobre o assunto.

Importante destacar que em caso de infração as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor são mais efetivas do que as previstas na Lei Municipal, que se quer revogar.

h) **Lei nº 4.860, de 02 de janeiro de 1979, que “dispõe sobre a proibição de funcionamento de super e hiper mercados aos domingos e feriados”**

Com o início da vigência da Lei nº 8.864, de 19 de junho de 1996, que ‘dispõe sobre a concessão de Alvará de Uso das Edificações, a Lei 4.860/1979 deixou de produzir

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

efeitos, pois a definição de horário de funcionamento dos estabelecimentos passou a ser regulada pela legislação sobre alvará. Ademais os super e hipermercados atualmente funcionam aos domingos e feriados, sendo esta possibilidade uma facilidade para a população da cidade e grande geradora de empregos

i) Lei nº 4.978 de 22 de abril de 1980, que “define e caracteriza centro de compras (shopping center), dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.”

Com o início da vigência da Lei nº 8.864, de 19 de junho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de Alvará de Uso das Edificações, a Lei 4.913/1979 deixou de produzir efeitos, pois a definição de tipo de estabelecimento e horário de funcionamento dos estabelecimentos passou a ser regulada pela legislação sobre alvará

j) Lei nº 5.406, de 16 de março de 1984, que “dispõe sobre o comercio de ouro, metais preciosos e congêneres no município de Campinas e dá outras providências.”

Com o início da vigência da Lei nº 8.864, de 19 de junho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de Alvará de Uso das Edificações, a Lei 5.406/1984 deixou de produzir efeitos, pois a definição do tipo de estabelecimento e horário de funcionamento dos estabelecimentos passou a ser regulada pela legislação sobre alvará.

k) Lei nº 6.189, de 13 de março de 1990, que “disciplina a instalação de guarda - volumes em estabelecimentos comerciais e dá outras providências”

Lei em desuso. Com a evolução tecnológica as lojas melhoraram a forma de monitoramento de suas atividades, não necessitando impedir que clientes adentrem ao estabelecimento com bolsas e sacolas. Atualmente existem diversas lojas de autoatendimento que não possuem vendedores ou mesmo caixa, sendo certo que tal exigência impediria a instalação e operação desta modalidade de operação.

l) Lei nº 6.531, de 18 de junho de 1991, que “obriga as empresas dedetizadoras, desentupidoras e desinsetizadoras, limpa fossas e desratizadoras a se cadastrarem na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

Com o início da vigência da Lei nº 8.864, de 19 de junho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de Alvará de Uso das Edificações, a Lei 6.218/1990 deixou de produzir

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

efeitos, pois a definição do tipo de atividade a ser executada e horário de funcionamento dos estabelecimentos passou a ser regulada pela legislação sobre alvará.

Ademais não há na Secretaria de Saúde possibilidade de realização do cadastramento previsto na norma.

m) Lei nº 6.687, de 29 de outubro de 1991, sob “disciplina o uso de comestíveis nos auto- lanches e instalações removíveis de lanches.”

A presente legislação caiu em desuso. Ademais exigir que estabelecimentos comerciais utilizem saches individuais de plásticos traz enorme prejuízo ao meio ambiente, dado a incapacidade do Poder Público de promover a reciclagem destas embalagens.

n) Lei nº 7.664, de 12 de novembro de 1993 que “dispõe sobre autorização para a colocação de faixas dentro dos estabelecimentos comerciais em geral e dá outras providências.”

A referida lei foi revogada tacitamente pela Lei nº 6.358/1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios e disciplinou o tipo de anúncio permitido no município.

o) Lei nº 8.065, de 07 de novembro de 1994, que “dispõe sobre a obrigação de possuir croqui no verbo do recibo de estacionamento.”

Além de estar em desuso, a referida lei ficou obsoleta em razão da evolução tecnológica que permite a impressão de cupons pelos estacionamentos e a implantação de circuito de vídeo para filmar o veículo e suas eventuais avarias. Outro ponto a se ressaltar é que o estacionamento tem responsabilidade sobre os veículos estacionados e deve ser dele a preocupação em detectar avarias antes da entrada do veículo no estabelecimento.

p) Lei nº 8.527, de 23 de outubro de 1995, que “obriga estabelecimentos comerciais a exibirem placas alertando os motoristas que utilizam os seus estacionamentos para o uso obrigatório do cinto de segurança.”

A referida Lei foi revogada tacitamente pela Lei nº 12.503, de 13 de março de 2006 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas educativas de uso do cinto de segurança nas saídas dos estacionamentos dos estabelecimentos comerciais,

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

e dá outras providências.”

q) **Lei nº 9.176, de 20 de dezembro de 1996, que “disciplina e organiza os estacionamentos de veículos na cidade, no que tange a acomodação de veículos em sua área interna.”**

Os estacionamentos devem ser livres para dispor da melhor forma de estacionar os veículos em seu interior. A Legislação acima citada além de tentar disciplinar o funcionamento interno destes estacionamentos, está em desuso.

r) **Lei nº 10.266, de 05 de outubro de 1999, que “proíbe a realização de feiras itinerantes e temporários onde ocorra comercialização direta, no atacado ou varejo com fins lucrativos, no município de Campinas.”**

A lei foi revogada de forma tácita pela Lei nº 11.749, de 13 de novembro de 2003 que “dispõe sobre a concessão do Alvará de Uso das Edificações”. Esta Lei regulou a emissão de alvará para feiras em seu artigo 18 e seguintes.

s) **Lei nº 10.525, de 25 de maio de 2000, que “dispõe sobre a distância mínima entre os estabelecimentos com jogos eletrônicos de bingos a serem instalados no município.”**

A atividade de Bingo eletrônico foi proibida no território nacional desde 2004, assim a referida lei tornou-se obsoleta.

Ademais a Súmula Vinculante nº 49 diz que “Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”, portanto a lei é inconstitucional também.

t) **Lei nº 10.764, de 12 de janeiro de 2001, que “dispõe sobre a distribuição de água mineral no município de campinas e dá outras providências.”**

Com o veto parcial ao artigo 1º desta lei, confirmado por esta Casa, a norma perdeu sua eficácia, não havendo descrição de quais tipos de empresas estariam enquadradas na obrigação prevista no artigo 2º.

u) **Lei nº 11.203, de 24 de abril de 2002, que “dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no município de campinas e dá outras providências.”**

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

A referida lei foi revogada tacitamente pela Lei nº 11.278, de 18 de junho de 2002, que “dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no município de Campinas, e dá outras providências” e pela Lei nº 11.674 de 02 de outubro de 2003 que “dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no município de Campinas e dá outras providências.”

v) Lei nº 11.278, de 18 de junho de 2002, que “dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no município de Campinas, e dá outras providências”

A referida lei foi revogada tacitamente pela Lei nº 11.674 de 02 de outubro de 2003 que “dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no município de Campinas e dá outras providências.”

w) Lei nº 11.478, de 11 de março de 2003, que “estabelece a obrigatoriedade das farmácias existentes no município de campinas afixarem cartaz com o número do telefone do disque medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa”

A Lei se tornou obsoleta, pois o número 0800-126047 não existe mais, além disso o serviço foi descontinuado pelo Governo Federal.

x) Lei nº 12.405, de 03 de novembro de 2005, que “dispõe sobre obrigatoriedade das agências bancárias a instalar máquinas de picotar papel, e dá outras providências.”

A Lei se tornou obsoleta, especialmente com a digitalização dos dados mostrados pelos caixas eletrônicos. Pela simples observação verifica-se que a Lei não apresentou os resultados pretendidos pelo autor.

y) Lei nº 12.503, de 13 de março de 2006, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas educativas de uso do cinto de segurança nas saídas dos estacionamentos dos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.”

Em que pese a boa iniciativa do Legislador original, que buscava alertar os motoristas a implementação da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos ocupantes

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

de veículos, prevista no Código de Trânsito, a referida lei caiu em desuso, visto que a população entendeu a necessidade de utilizar o equipamento de segurança.

Ademais a ausência de uso do cinto de segurança gera multa e pontuação na CNH.

Não se observa nos estacionamentos instalados pela cidade a colocação do aviso, sendo certo que esta lei simplesmente caiu em desuso.

z) Lei nº 14.807, de 20 de junho de 2011 que “dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e congêneres a instalarem equipamentos bloqueadores de sinais de telefonia celular nas dependências de seus estabelecimentos, e dá outras providências.”

Apesar da boa intenção da Lei, há uma clara inviabilidade técnica para que os bancos cumpram o determinação de bloquear o sinal apenas dentro da agência, sem que ocorra o bloqueio nos arredores.

Tal impedimento técnico é agravado em agências que ficam localizadas em edifício comercial ou residencial e em Shoppings Centers.

aa) Lei nº 14.461 de 10 de julho de 2013 que “dispõe sobre a proibição do uso de caixas de papelão usadas para embalar compras em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres no município de Campinas.

A lei se tornou obsoleta, especialmente com a existência dos chamados atacarejos, que disponibilizam caixas de papelão para facilitar o transporte das mercadorias pelos consumidores.

Portanto, conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição.

**PAULO GASPAR
NOVO**

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paulo.gaspar@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAULO SERGIO BARCELLOS GASPAR.
Documento Nº: 239632-4698 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=239632-4698>



CMCSUB202300024